Políticas públicas e proteção dos saberes das comunidades tradicionais

Katia Noqueira Borges ¹
Milena Borges e Britto ²
Hortensia Pousada Bautista³

Resumo

O presente artigo analisa a importância da proteção dos conhecimentos tradicionais. Procede-se um breve histórico acerca do conceito de Etnobotânica, cujos estudos demonstram a premência do resgate dos saberes tradicionais, os quais servem como subsídios para implementação de sistemas de manejo, políticas públicas ambientais e geração de conhecimento técnico-científico. Por longo tempo, o saber técnico-científico procurou desqualificar e desvalorizar as práticas tradicionais. Na atualidade, a validação nacional e internacional, ainda que parcial dos conhecimentos destes povos, demonstram que eles têm valor não redutível ao valor econômico. O resgate desses saberes tradicionais pode traduzir-se em retorno econômico as comunidades deles detentora, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. A sociedade como um todo pode, contudo, vir a beneficiar-se desses conhecimentos. A magnitude da biodiversidade brasileira, bem como da riqueza a ela vinculada, demonstra a necessidade de políticas públicas eficientes, respaldada em legislação adequada, que visem prevenir e, até mesmo, coibir a utilização indevida dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais. Etnobotânica. Saberes tradicionais.

Resumen

El presente artículo analiza la importancia de la protección de los conocimientos tradicionales. Se procede a

un breve historial acerca del concepto de Etnobotánica, cuyos estudios demuestran la importancia del rescate de la sabiduría tradicional, la cual sirve de subsidio para la implementación de sistemas de manejo, políticas públicas ambientales y generación de conocimiento técnico-científico. Por mucho tiempo, el saber técnico-científico ha buscado descalificar y desvalorizar las prácticas tradicionales. En la actualidad, la valorización nacional e internacional, aunque parcial, de los conocimientos de estos pueblos, demuestra que ellos tienen un valor más allá de lo puramente económico. La recuperación de esos conocimientos tradicionales puede traducirse en retorno económico para las comunidades poseedoras, contribuyendo para la reducción de las desigualdades sociales. La sociedad en general puede, sin embargo, beneficiarse de esos conocimientos. La magnitud de la biodiversidad brasileña, así como de la riqueza a ella vinculada, demuestran la necesidad de políticas públicas eficientes, respaldadas por una legislación adecuada, que prevenga e, incluso, cohíba la utilización indebida de los recursos genéticos y conocimientos tradicionales a ellos asociados.

Palabras-clave: Comunidades tradicionales. Etnobotánica. Conocimientos tradicionales.

JEL: IO. I21. I22.

Introdução

Neste início de século a humanidade defronta-se com a necessidade de redefinir paradigmas, especialmente, no que se refere aos modelos engendrados em sua relação com o meio ambiente. Toda a história da sociedade humana sempre se voltou para a transformação e dominação da natureza. Porém, o mito da natureza infinita esvai-se, emerge a urgência de novos padrões de produção e consumo que reduzam as desigualdades e promovam a equidade social

A Etnobotânica compreende o estudo das sociedades humanas, passadas e presentes, bem como, as interações ecológicas, genéticas, evolutivas, simbólicas e culturais destas sociedades com as plantas. Pesquisas nesta área facilitam a determinação de práticas apropriadas ao manejo da vegetação com finalidade utilitária, pois empregam os conhecimentos tradicionais obtidos para solucionar problemas comunitários ou para fins conservacionistas Podem, também, subsidiar trabalhos sobre uso sustentável da biodiversidade, através da valorização e do aproveitamento do conhecimento empírico das sociedades humanas, a partir da definição dos sistemas de manejo, incentivando a geração de

Bióloga, Mestre em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB); Profa. Titular do Depto. de Ciências da Vida da Universidade do Estado da Bahia (UNEB); kborges@uneb.br.

Bacharel em Direito, Especialista em Direito Civil pelas Faculdades Jorge Amado; Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); mbbritto@hotmail.com.

Bióloga, Doutor em Biologia Vegetal pela Universidad de Santiago de Compostela (USC); Prof. Pleno do Depto. de Ciências da Vida da Universidade do Estado da Bahia (UNEB); hortbautista@hotmail.com.

antrópica que os ecossistemas vêm sofrendo, tem levado à perda de extensas áreas verdes, da cultura e das tradições das comunidades fragilizadas que habitam estas áreas... ,

conhecimento científico e tecnológico voltados para o uso sustentável dos recursos naturais (BECK; ORTIZ. 1997).

Estudos etnobotânicos são importantes no Brasil, uma vez que o seu território abriga uma das floras mais ricas do globo, com grande diversidade de ecossistemas e mais de 200 grupos étnicos diferentes. A forte pressão antrópica que os ecossistemas vêm sofrendo, tem levado à perda de extensas áreas verdes, da cultura e das tradições das comunidades fragilizadas que habitam estas áreas, e dependem delas para sobreviver. Estes fatores demonstram a necessidade contínua de serem desenvolvidos estudos etnobotânicos, que resgatem este patrimônio cultural e sirvam como subsídios para implementação de sistemas de manejo, políticas públicas ambientais e geração de conhecimento técnico-científico (BRASIL, 1998).

Por outro lado, para conservar e utilizar com sucesso as riquezas naturais e humanas, as comunidades locais devem ter garantidos seus direitos, além de proteção e uma justa compensação, mediante o estabelecimento de políticas públicas eficientes.

Reconhecendo a importância dos saberes tradicionais

Frente à crise ambiental e econômica que se instalou nas últimas décadas na sociedade moderna e diante da incapacidade do modelo vigente de gerar respostas satisfatórias à problemática mundial, emerge, dentro do novo paradigma, uma valorização dos saberes das comunidades tradicionais sobre os ecossistemas, preservação da natureza e biodiversidade.

Segundo afirma Lévi-Strauss (1989), reconhecem-se estes saberes e as atividades complexas a eles pertinentes, pois constituem múltiplas formas de relacionamento com recursos naturais, sendo justamente esta variabilidade de práticas que assegura a reprodução desses grupos, possibilitando também uma construção da cultura integrada à natureza e formas apropriadas de manejo.

O conceito de sustentabilidade está incorporado historicamente a sistemas de subsistência das comunidades tradicionais, persistindo em muitos casos por milhares de anos, via internalização de uma ética ambiental desenvolvida pela vivência com estes ecossistemas específicos. Posey (1999) enfatiza que, embora não universal, essa ética prevalece em comunidades indígenas e tradicionais mediante processos de cooperação, comunicação inter e intrageracional, auto-suficiência, contenção da exploração de recursos e respeito à natureza.

Por longo tempo, o saber técnicocientífico procurou desqualificar e desvalorizar todos os saberes e práticas tradicionais. Na atualidade, a validação nacional e internacional, ainda que parcial dos conhecimentos dos povos tradicionais, demonstram que eles têm valor não redutível ao valor econômico. A existência dos recursos biológicos está intrinsecamente ligada a um sistema ancestral de coexistência sustentável entre os homens e o ambiente, razão pela qual estes recursos dependem da sobrevivência deste sistema. A destruição do habitat natural da comunidade será secundada pelo seu desaparecimento como sistema cultural e vice-versa, pois um sem o outro é insustentável (CAS-

Para Amorozo (1996), o resgate desses saberes tradicionais pode traduzir-se em retorno econômico às comunidades deles detentoras, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. A sociedade como um todo pode, contudo, vir a beneficiar-se desses conhecimentos. Exemplos suficientes registram-se no caso de plantas utilizadas como agentes terapêuticos, onde a descoberta de drogas com ação farmacodinâmica, derivadas de vegetais utilizados por sociedades tradicionais, foram desde muito, incorporadas à nossa farmacopéia.

Toledo (1992) considera que os sistemas de produção pertencentes às culturas tradicionais são mais apropriados que os sistemas modernos, orientados para a produção e o mercado. Os povos pertencentes às culturas tradicionais começam a ser considerados herdeiros do saber, das técnicas e estratégias de produção que nos vão permitir encontrar modelos de produção rural, ecologicamente benéficos, urgentemente necessários ao desenvolvimento sustentável.

Etnobotânica e a crise paradigmática: como estudar os saberes locais

O termo Etnobotânica foi proposto pela primeira vez em 1895 por Harsberger, porém, só na última década ganhou cunho de ciência e passou a ter seus princípios e métodos delineados e sistematizados. A Etnobotânica insere-se no domínio mais amplo da Etnobiologia ou Etnociência que apresenta uma perspectiva absolutamente nova, interdisciplinar e holística do mundo conceitual, contrapondo-se a ótica linear e fragmentada da Botânica clássica, cuja contextualização apóiase firmemente na visão linear e reducionista praticada pelo paradigma vigente, onde a idéia de que a humanidade está separada da natureza, encontra eco e legitimidade.

Dentro desse novo paradigma, reconhecem-se os saberes das comunidades tradicionais e as formas de manejo a elas pertinentes como fundamentais na preservação da biodiversidade. Tais elementos fazem parte do contexto etnobotânico, em que os grupos sociais e seus valores culturais são interconectados e interdependentes do meio onde vivem.

Constitui-se uma profunda mudança na visão da ciência e da sociedade, onde se insere o conceito de ecologia profunda com ênfase no todo em vez das partes (CAPRA, 1982).

A Etnobotânica, com criatividade, procura responder os novos questionamentos que envolvem comunidades locais, sustentabilidade, políticas públicas e exploração econômica, através do resgate de técnicas tradicionais de manejo dos recursos naturais, vez que o antigo paradigma já não consegue somente, pela via tecnológica, responder indagações, tais como evitar, restaurar e impedir a degradação dos recursos naturais dessas populações.

Cumpre salientar, como comenta Sachs (2000), que cabe não retroceder aos modos ancestrais de vida, mais transformar o conhecimento dos povos sobre os ecossistemas, decodificado e recodificado pelas etnociências, como ponto de partida para a invenção de uma moderna civilização de biomassa.

É relevante o alerta para o fato de que a Etnobotânica não seja desvirtualizada e utilizada como forma de legalização da biopirataria, via o envio e coleta de espécimes vegetais para o exterior. Tal prática reporta-se ao século XIX quando, após a descoberta do quinino, potente antimalárico extraído a partir de cascas de uma planta endêmica da região amazônica, o botânico inglês Richard Spruce, detentor de grande conhecimento sobre a Amazônia, foi encarregado de proceder, em 1860, a coleta de mudas de cinchona, que foram levadas para o Sudeste asiático, tornando-se a Indonésia uma das maiores produtoras mundiais de quinino.

Torna-se fundamental que os pesquisadores da Etnobotânica sejam tecnicamente qualificados, éticos e assumam compromissos para com as comunidades com as quais trabalham, empenhando-se na busca de formas de conciliar a conservação dos ecossistemas com o desenvolvimento sócio-econômico e melhora da qualidade de vida dessas populações.

As diversidades biológica e cultural acham-se intrinsecamente liga-

das, e, para conservar e utilizar com sucesso as riquezas naturais e humanas, as comunidades locais devem ter garantidos seus direitos, além de proteção e justa compensação. Estes requisitos são consistentes com a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) (BRASIL, 2000), assinada pelo Brasil durante a Cúpula da Terra em 1992, e com os acordos sobre direitos humanos ratificados pelo país, ao longo das últimas décadas.

A Convenção sobre Diversidade Biológica denomina de ´recursos biológicos' os recursos genéticos, populações ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade (Art. 2°). No seu preâmbulo e no Art. 8°, recomenda que os benefícios derivados do uso desses conhecimentos sejam também distribuídos entre as comunidades que os detêm.

O papel do estado como agente protetor dos saberes tradicionais

Um número grande dos modos tradicionais de vida, com seus sistemas culturais e de apropriação de recursos, foi irremediavelmente desorganizado por agressões provenientes da especulação imobiliária e pela sua expulsão das áreas naturais protegidas. Morin (2000) já alerta para o fato de que as pequenas civilizações com linguagem, sabedoria e cultura próprias estão ameaçadas porque são pequenas e falta-lhes o poder para se defenderem, sendo sua proteção hoje muito difícil.

No Brasil, com o retorno democrático na década de 80, assiste-se à oposição das populações locais à expulsão de seus territórios ancestrais. Como observa Diegues (2001), essa reação tem como causas à reorganização da sociedade civil brasileira, através de um grande número de movimentos sociais, o ressurgimento do sindicalismo rural ativo, de organizações não-governamentais e um conjunto de alianças que incluem uma parte do movimento ecológico, tanto nacional como internacional.

Nesse novo contexto, introduzse, concomitantemente, o conceito de desenvolvimento ecologicamente adequado e auto-sustentado, emergindo um novo ramo de pensamento e prática econômico-ambiental. Nesse novo paradigma, o desenvolvimento deve passar das esferas da burocracia para as bases (populações vistas como atores sociais), e isso, coloca o problema do poder político, talvez, como a questão fundamental do desenvolvimento hoje (SACHS, 1997).

Comunidades tradicionais constituem grupos sociais cuja identidade social e cultural é distinta da sociedade dominante o que os torna fragilizados e vulneráveis por serem desfavorecidos pelos processos de desenvolvimento. Prace et al. (1987) alerta para o fato de que, as políticas públicas brasileiras devem, portanto, privilegiar essas comunidades, especialmente em áreas tropicais, vez que as populações nativas estão sujeitas a fortes pressões antrópicas que conduzem à rápida aculturação econômica e cultural. Outro fator agravante é que, tradicionalmente, o conhecimento sobre o uso de plantas é transmitido de maneira oral (educação não escolarizada), de forma vertical e horizontal, perpetuando-se transgeracionalmente.

Por outro lado, nas duas últimas décadas, tem havido uma forte reação à hipertrofia do Estado justificada via imobilismo, ineficácia e alto custo das instituições governamentais. O pensamento liberal revivido sedimenta-se na crença de que as disfunções espontâneas são corrigidas pela 'mão invisível' do mercado. Porém, num mundo tendendo a reduzir a ação estatal, a questão ambiental apresenta-se como impor-

No Brasil,
com o retorno
democrático na década de
80, assiste-se à oposição
das populações locais à
expulsão de seus
territórios ancestrais...,

promover
desenvolvimento
sustentável, via
democracia participativa,
... no que se refere às
sociedades tradicionais
fragilizadas e
desprotegidas,
...mostra-se quase
utópico.

tante exceção à regra. Na quase totalidade das sociedades modernas foram sendo criadas estruturas governamentais voltadas para a regulamentação e fiscalização das atividades causadoras de danos ao meio ambiente (BURSZTYN, 1994a).

Se o aumento do Estado foi perdendo legitimidade social nos últimos 25 anos, à medida que o ônus do custeio das instituições foi se tornando insuportável aos atores econômicos, não se verificou uma retração das demandas sociais por ações reguladoras. Para Bursztyn (2001), torna-se imperativo ante a crise econômica e ambiental que novas ações regulatórias do Estado sejam implementadas com vias a reduzir desigualdades intrageracionais, através da promoção da justiça social e que possam evitar, ao mesmo tempo, uma degradação ambiental cujo significado traduza-se em provocar maiores desigualdades intergeracionais.

Nesse contexto, é preciso fortalecer a efetiva ação de todos os atores sociais envolvidos no processo, dentro de uma relação mais equilibrada no campo relacional de poderes e políticas públicas, bem como papéis da responsabilidade civil, local, regional e nacional. Novos canais necessitam ser construídos, a fim de proporcionar a participação efetiva da sociedade nas decisões públicas. Se o propósito de promover desenvolvimento sustentável, via democracia participativa, com viabilidade econômica, ética e equidade social, já se delineia como tarefa gigantesca no que diz respeito à sociedade formalizada, no que se refere às sociedades tradicionais fragilizadas e desprotegidas, este objetivo mostra-se quase utópico.

Torna-se pertinente inquirir sobre o 'como' as instituições públicas podem prover sustentabilidade às comunidades tradicionais, vez que estas mesmas instituições são igualmente frágeis, descontínuas e intermitentes, não se constituindo vetor que assegure o desenvolvimento de forma sustentável. As políticas públicas nessa área necessitam criar salvaguardas para evitar que as práticas brasileiras da cultura de descontinuidade administrativa e orcamentária, não comprometam a proteção dessas comunidades (BURSZ-TYN, 1994b).

Em termos de legislação internacional, as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aceitam claramente o direito de povos ao uso e propriedade, coletiva ou individual de suas terras tradicionais. A última Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, desenvolvida pela Comissão dos Direitos humanos da ONU, reconhece aos povos nativos tais direitos.

A CDB determina em seu Art. 10 (c) que cada Parte Contratante em conformidade com sua legislação nacional deve "proteger e encorajar a utilização costumeira dos recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável". A definição e implementação de políticas destinadas à conservação e uso da biodiversidade em nível federal e estadual tornam-se, assim, uma prioridade, nesse contexto.

Os instrumentos de ação e regulação estatais são essenciais e indispensáveis à implementação da política do meio ambiente, sendo eles de caráter econômico, via imposto progressivo, ou normativo, através de legislação e normas. Importante avanço, no que tange às políticas públicas voltadas para a área ambiental, verificou-se em 1998, quando foi aprovada a Lei Nº 9.605 (ME-DAUAR, 2007) que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Por outro lado, as características lentidão e insensibilidade com que o Estado costuma lidar com as políticas públicas, que visam implementar e direcionar as questões ambientais, podem ser demonstradas, por exemplo, no caso do Projeto de Lei 305, de autoria da então Senadora Marina Silva, levado para aprovação do Plenário em 1995. Tal texto tratava dos princípios gerais e das atribuições institucionais referentes ao acesso aos recursos genéticos, dispunha sobre a proteção do conhecimento envolvendo os direitos das comunidades tradicionais e regulação do desenvolvimento e transferência de tecnologia. O respectivo Projeto apenas foi sancionado pelo Presidente da República em 22 de agosto de 2002, sob forma do Decreto No 4.339 (MEDAUAR, 2007), no qual são instituídos princípios e diretrizes para implantação da Política Nacional da Biodiversidade.

Políticas públicas e direitos das comunidades tradicionais

O poder público tem co-responsabilidade na regulação, avaliação e execução das políticas ambientais. Ações urgentes são necessárias para refrear a corrosão dos direitos existentes quanto a terra e ao território das comunidades tradicionais. Desde o início do período colonialista, o Brasil é alvo de intensa depredação e exportação dos seus recursos naturais. O acesso fácil e a exploração descontrolada da flora, fauna, recursos minerais e hídricos têm permanecido como fatores críticos para os interesses econômicos percebidos do Brasil e de outros países da América Latina. Nesse contexto, a biodiversidade emerge como fator de soberania nacional.

Para evitar a biopirataria é indispensável que sejam implementadas políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos órgãos públicos ambientais de controle e fiscalização da biodiversidade, preparo de nova ordem jurídica quanto à troca, comercialização e patenteamento do material genético e maiores investimentos para o conhecimento científico e tecnológico destes recursos, dentre outros.

Os Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) são considerados pela CDB como sendo o principal mecanismo para oferecer compartilhamento eqüitativo do saber tradicional. Porém, sua viabilização é problemática nos países em desenvolvimento. Posey (1999) aponta algumas razões:

- a intenção é beneficiar a sociedade através da concessão de direitos exclusivos a pessoas naturais e jurídicas ou indivíduos criativos e não a entidades coletivas:
- o conhecimento indígena é transgeracional e compartilhado comunalmente, sendo considerado de domínio público e, portanto, não passível de proteção;
- reconhece apenas valores econômicos de mercado, deixando de considerar valores espirituais ou estéticos;
- estão sujeitos à manipulação de interesses econômicos que dispõem do poder político.

A herança política da exploração acentuada dos recursos naturais brasileiros, por parte de países economicamente dominantes fora do continente, remonta ao período colonialista, e tem levado à degradação da biodiversidade nacional, promovendo o aniquilamento e marginalização sistemática das comunidades tradicionais. Apesar de o Estado ter exercido sua função reguladora e regulamentadora, via normatizações e leis, que procuram assegurar a soberania nacional, suas estruturas legais e instituições políticas têm se revelado impróprias para proteger, monitorar ou controlar o acesso e a transferência da riqueza associada aos povos tradicionais.

Recomendam-se algumas ações ao nível de políticas públicas brasileiras que possam assegurar ao país, a utilização e conservação efetiva de seus recursos culturais e biogenéticos:

- criar centros nacionais e regionais para disseminarem o conhecimento de técnicas e práticas tradicionais que contribuam para um melhor manejo dos recursos naturais;
- sustentar mais vigorosamente as reivindicações das comunidades locais, no que diz respeito às questões fundiárias e territoriais;
- promover um maior engajamento dos atores envolvidos;
- desenvolver programas de financiamento que assistam projetos de conservação e desenvolvimento das comunidades tradicionais baseados em seus próprios critérios de sustentabilidade;
- estabelecer no âmbito do Projeto Nacional estratégias de sinergia de todos os direitos humanos, comércio, desenvolvimento e compromissos ambientais.

Em muitos casos, observa-se o fracasso do Estado em lidar com o manejo e a conservação dos recursos naturais. No caso brasileiro, as políticas carecem de respaldo científico e cooperação local e refletem a inexistência de competência técnica e infra-estrutura nas organizações governamentais que possam manter tais políticas. Conflitos entre organizações governamentais, federais e estaduais, e pesquisadores, no que se refere aos projetos de pesquisa e a prioridades, são freqüentes.

Bursztyn (1991) alerta para o fato de que é pertinente o Estado estabelecer o que, como regulamentar e quem deterá o poder normativo, fazendo vigorar as normas. Esclarece ainda que o estabelecimento de normas e princípios legais, a formação de um quadro técnico competente e a definição de limites claros, tornase imperativo, como forma de evitar abusos e omissões nas políticas públicas

Para Begossi (1999), à medida que ocorre a perda de conhecimento por parte de populações locais, proporcionalmente verifica-se uma diminuição da sua variabilidade cultural, o que pode tornar a comunidade menos preparada para enfrentar mudanças, afetando a resiliência do sistema local. Merecem, portanto, atenção às políticas públicas ambientais que apliquem regras únicas para se obterem rendimentos constantes, que podem levar à crescente falta de resiliência das comunidades, contribuindo para que estas entrem em colapso diante de externalidades.

Referências

AMOROZO, M. C. A abordagem etnobotânica na pesquisa de plantas medicinais. In: DI STASI, L. C. (Org.). Plantas medicinais: arte e ciência. São Paulo: Unesp, 1996.

BECK, H.; ORTIZ, A. Proyecto etnobotánico de la comunidad Awá en el Ecuador. In: SIMPOSIO ECUATORIA-NO DE ETNOBOTÁNICA ECONÓ-MICA, 2., 1997, Ecuador. Memórias. Ecuador, 1997, p.159-176.

BEGOSSI, A. Escalas, economia ecológica e a conservação da biodiversidade. In:

(Org.) Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo/Recife: Cortez/Fundação Joaquim Nabuco, 1999.

BRASIL. Primeiro relatório nacional para a conservação sobre diversidade biológica. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. A Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasília: Secretaria de Biodiversidade e Florestas, 2000 (Série Biodiversidade n 1.)

BURSZTYN, M. Regular o Estado. Revista Raízes, Campina Grande, n. 8, p. 49-67, jan./dez. 1991.

BURSZTYN, M. Ser ou não ser: eis a questão do Estado. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 118, n.3, p. 26-36, set./dez. 1994a.

BURSZTYN, M. Estado e meio ambiente no Brasil: desafios institucionais. In:

(Org.). Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Brasiliense, 1994b.

BURSZTYN, M. Políticas públicas para o desenvolvimento (sustentável). In: ______. (Org.)

Difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

CAPRA, F. O ponto de mutação. São Paulo: Cultrix, 1982.

CASTRO, E. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: DIEGUES, A. (Org.). Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Hucitec/Nupaub-USP, 2000.

DIEGUES, A. C. Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais. In:
________; MOREIRA, A. C. (Org.). Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: NUPAUP-USP, 2001.

LÉVI-STRAUSS, C. O pensamento selvagem. São Paulo: Papirus, 1989.

MORIN, E. Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

POSEY, D. Exploração da biodiversidade e do conhecimento indígena na América Latina: desafios à soberania e à velha ordem. In: CAVALCANTI, C. (Org.). Meio ambiente desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo-Recife: Cortez/Fundação Joaquim Nabuco, 1999.

PRACE, T.; BALEE, W.; BOOM, B. M.; CARNEIRO, R. L. Quantitative Ethnobotany and the case for conservation in Amazonia. Conservation Biology, v. 1, n. 4, p. 296-310, 1987.

SACHS, I. Desenvolvimento sustentável, bio-industrialização descentralizada e novas configurações rural-urbanas: os casos da Índia e do Brasil. In: VIEIRA, P. V. (Org.). Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 1997.

SACHS, I. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

TOLEDO, V. What is ethnoecology? Origens, scope and implications of rising discipline Etnoecologica, México v. 1, n. 1, 1992.



UNIFACS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO DOUTORADO E MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

• ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PROCESSOS URBANOS E REGIONAIS DO DESENVOLVIMENTO

As transformações em curso na sociedade e na economia hoje, que se identificam com a substituição de formas modernas de produção e de consumo por modos internacionalizados de movimentos do capital e do trabalho, tem desdobramentos progressivos e cumulativos na concentração do capital, na mobilidade do trabalho e na territorialidade do sistema produtivo. Os aspectos econômicos, sociais, políticos, institucionais, culturais e ideológicos desses movimentos, interagem nos planas internacionais, nacionais e regionais, tendo a urbanização como uma referência de modos de vida, incerteza de renda e exclusão social. Neste contexto, as estudos regionais são revitalizados e ganham atualidade, assim como oferecem ferramentas valiosas para políticas econômicas, sociais e culturais. Surgem novas instancias para políticas públicas, nas escalas macro, meso e microeconômicas, onde a dimensão regional e a urbana se complementam.

Linhas de Pesquisa:

- Desenvolvimento e políticas regionais
- Desenvolvimento, políticas urbanas e redes de cidades

• ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM TURISMO E DESENVOLVIMENTO

É lugar comum que a turismo foi a atividade legítima de serviços que mais cresceu no último quarto do século XX. A expansão do turismo e um fenômeno que surge nas nações e nos grupos sociais mais ricos e que se populariza a grupos de renda media. Representou uma modificação substancial das formas de consumo, com efeitos importantes na produção de equipamentos de usa publico e com formação de novas circuitos de negócios. Esse campo de interesses econômicos tem um transbordamento de efeitos para as regiões periféricas, onde passou a ser um componente essencial da formação da taxa de crescimento de renda.

Linha de pesquisa:

- Circuitos Internacionais e Locais do Turismo